



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

## CONTRATO Nº55/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 570.596.086-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica : **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ 08.245.855/0001-94** com sede na Rua Das Canoas, nº765, Estrela do Oriente, Belo Horizonte/MG, representada pelo Sra. **Stefanie Sorbello**, portadora do CPF **064.045.669-31**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº **31/2021**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 75 inciso II da Lei nº nova lei de licitação 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1 – Constitui objeto do presente do contrato a aquisição de equipamentos hospitalar para atender as necessidades do departamento de saúde.**

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

2.1 - A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa nos Departamentos solicitantes.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência de **2 (dois)** meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.01.10.122.0031.2238.4.4.90.52.00	380
02.10.01.10.302.0012.1010.4.4.90.52.00	384
02.10.02.10.301.0012.1239.4.4.90.52.00	590

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL** de **R\$ 32.366,00** (trinta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Und	<b>MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MONITOR PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM OS PARÂMETROS DE ECG, RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, PNI E SPO2; TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COLORIDA (LCD), DE PELO MENOS 10” RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 800X600;</b>	<b>R\$9.478,00</b>	<b>R\$9.478,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

			<p><b>PELO MENOS 7 (SETE) CANAIS EM FORMA DE ONDA SIMULTÂNEAS;</b> <b>DEVE POSSUIR MEMÓRIA INTERNA DE ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES PARA, PELO MENOS, 120 (CENTO E VINTE) HORAS, ALÉM DE POSSUIR MEMÓRIA DE EVENTOS DE ALARMES; COM VELOCIDADE DE VARREDURA AJUSTÁVEL EM 6,25 MM/S, 12,5 MM/S, 25 MM/S E 50 MM/S; DEVE POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS COM 3 NÍVEIS DE PRIORIDADE DE ALARME (ALTA, MÉDIA E BAIXA) AJUSTÁVEIS PELO OPERADOR; ALARMES VISUAIS E SONOROS (COM AJUSTE EM PELO MENOS 6 NÍVEIS) PARA OS PARÂMETROS MEDIDOS (LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS) PROGRAMÁVEIS PELO OPERADOR; ALARMES FUNCIONAIS (SENSOR, BATERIA, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, ENTRE OUTROS); DEVE POSSUIR MENUS PARA CONFIGURAÇÃO E AJUSTE DE SEUS DIVERSOS PARÂMETROS, NAVEGÁVEIS ATRAVÉS DE UM SELETOR GIRATÓRIO OU TELA TOUCH SCREEN; DEVE PERMITIR A CONEXÃO EM REDE ATRAVÉS DE PROTOCOLO TCP/IP COM CONECTOR DO TIPO RJ 45; FUNCIONAMENTO EM REDE ELÉTRICA 110/220V BIVOLT AUTOMÁTICO; ALIMENTAÇÃO À BATERIA INTERNA (NÃO MODULAR) DE LÍTIO POR NO MÍNIMO 4 HORAS, DEVIDO ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR QUE POSSAM SURGIR; INDICAÇÃO VISUAL NO DISPLAY DO EQUIPAMENTO QUE</b></p>		
--	--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

		<p><b>INFORME O ESTADO DA BATERIA, BEM COMO SE O EQUIPAMENTO ESTÁ FUNCIONANDO PELA REDE ELÉTRICA OU BATERIA; SOFTWARE DE INTERFACE NA LÍNGUA PORTUGUESA; MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA E INTERFERÊNCIA DE DESFIBRILADOR E BISTURI ELETRÔNICOS; DETECÇÃO E REJEIÇÃO AUTOMÁTICA DE MARCA-PASSO; CAPACIDADE DE CONEXÃO COM A CENTRAL DE MONITORAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DO HOSPITAL PELO PROTOCOLO HL7, DIRETAMENTE NO MONITOR OU ATRAVÉS DA CENTRAL DE MONITORAÇÃO; A CENTRAL DEVERÁ POSSUIR REGISTRO PRÓPRIO NA ANVISA; IMPRESSÕES POR MEIO DE INTERFACE COM IMPRESSORAS COMPATÍVEIS E DEVIDAMENTE HOMOLOGADAS, E COM POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO FUTURA DE REGISTRADOR TÉRMICO EMBUTIDO DE 3 OU MAIS CANAIS, COMPATÍVEL COM PAPEL 50 MM, E VELOCIDADE DE REGISTRO AJUSTÁVEL EM 25 MM/S E 50 MM/S; EQUIPAMENTO LEVE E COMPACTO, COM ALÇA DE TRANSPORTE EMBUTIDA PARA EVENTUAL NECESSIDADE DE TRANSPORTE; PESO: 3 KG, COM TOLERÂNCIA DE ATÉ 20% A MAIS;</b></p> <p><b>GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA INGRESSO DE ÁGUA: IPX1 OU SUPERIOR;</b></p> <p><b>PARÂMETROS QUE DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO:</b></p> <p><b>1. ECG COMPATIBILIDADE COM CABOS DE 3 E 5 VIAS; NÚMERO</b></p>	
--	--	---	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

		<p><b>DE DERIVAÇÕES: 7 DERIVAÇÕES; FAIXA DE FREQUÊNCIA CARDÍACA: 30 A 300 BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FC: 1 BPM; DEVE PERMITIR A DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE PULSOS DE MARCAPASSO; DEVE POSSUIR MONITORIZAÇÃO DE SEGMENTO ST EM TODAS AS DERIVAÇÕES; ANÁLISE DE ARRITMIAS EM NO MÍNIMO DUAS DERIVAÇÕES SIMULTANEAMENTE, COM RECONHECIMENTO DE 21 OU MAIS ARRITMIAS (LETAIS E NÃO LETAIS), INCLUINDO-SE FIBRILAÇÃO ATRIAL; ACESSÓRIOS: 1 CABO DE ECG 5 VIAS ADULTO/PEDIÁTRICO.</b></p> <p><b>2. RESPIRAÇÃO MÉTODO BIOIMPEDÂNCIA (OU IMPEDÂNCIA) TORÁCICA; FAIXA DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA 4 A 120 RPM PARA ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL; COM VISUALIZAÇÃO DA ONDA DE RESPIRAÇÃO, INDICAÇÃO DA FR COM DETECÇÃO E ALARME DE APNÉIA AJUSTÁVEL EM 10S, 15S, 20S, 25S, 30S, 35S, 40S; ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS DE FR (LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS) PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO.</b></p> <p><b>5. OXIMETRIA (SPO2): VISUALIZAÇÃO DA CURVA PLETISMOGRÁFICA; TECNOLOGIA NELLCOR, MASIMO, GE TRUSIGNAL, MINDRAY OU BLUEPRO; INDICAÇÃO NUMÉRICA DOS VALORES DE SATURAÇÃO E PULSO; INDICAÇÃO NUMÉRICA E GRÁFICA DO ÍNDICE DE PERFUSÃO; ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS DE SPO2 E FC (LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS)</b></p>		
--	--	---	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

		<p><b>PROGRAMÁVEIS</b> <b>PELO OPERADOR; ACESSÓRIOS:</b> <b>1 SENSOR PERMANENTE TIPO CLIP USO ADULTO. OS SENSORES DEVEM SER ORIGINAIS DO FABRICANTE DE CADA TECNOLOGIA OFERTADA, OU SEJA, NÃO SERÃO ACEITOS SENSORES “SIMILARES” OU “COMPATÍVEIS”. OS SENSORES QUE NECESSITAREM DE CABO EXTENSOR, DEVERÃO SER ENTREGUES COM O MESMO.</b> <b>3. TEMPERATURA CUTÂNEA: DEVE POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) CANAL DE TEMPERATURA; COM FAIXA DE MEDIDA DE 0º A 50ºC; DEVE PERMITIR A MEDIDA DA TEMPERATURA POR SENSOR ADERIDO NA PELE DO PACIENTE, OU ATRAVÉS DE CAVIDADES; ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS PROGRAMÁVEIS PELO OPERADOR (LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS); ACESSÓRIOS: 1 UNIDADE DE SENSOR CUTÂNEO.</b> <b>4. PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI): DEVE APRESENTAR OS VALORES DE PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA (PAS), PRESSÃO ARTERIAL DIASTÓLICA (PAD) E PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA (PAM); MODOS DE MEDIDA: MANUAL, AUTOMÁTICA E STAT; FAIXA DE MEDIDA DE: PACIENTES ADULTOS DE PELO MENOS 10 A 250 MMHG / PEDIÁTRICOS DE PELO MENOS 10 A 230 MMHG / NEONATAL DE PELO MENOS 10 A 120 MMHG; INTERVALO DE MEDIDAS: PELO MENOS DE 5 MINUTOS A 2 HORAS; DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA PRESSÃO EXCESSIVA</b></p>		
--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

			<p>PARA TIPO DE PACIENTE (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL); ACESSÓRIOS: 1 UNIDADE DE MANGUEIRA USO ADULTO, 1 MANGUITO TAMANHO ADULTO. DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO MANUAL OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS; GARANTIA DE 1 (UM) ANO PARA O EQUIPAMENTO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXIGÊNCIAS: O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, E A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA; A AVALIAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO SERÁ REALIZADA COM BASE NO MANUAL REGISTRADO NA ANVISA; DEVERÁ SER FORNECIDO SEM ÔNUS, TREINAMENTO A EQUIPE OPERACIONAL CONFORME A NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO QUE RECEBERÁ O EQUIPAMENTO</p>		
02	04	Und	<p>BOMBA INFUSAO Equipamento leve, dotado de um sistema de baterias de alta autonomia, além de muito robusto. Aliado ainda a recursos que facilitam seu uso e agilizam a rotina da enfermagem, como guias rápidos com instruções em tela, que fornecem informações úteis para ajudar a evitar a operação inadequada, alarmes gráficos, que já indicam ao usuário a provável causa do alarme e, por fim, a Coleta de Volume, que é uma função que armazena informações de infusão das últimas 24 horas, com vários tipos de visualizações.</p> <p>Contribui para práticas clínicas mais sistemáticas, fornecendo soluções essenciais que garantem infusões altamente precisas e seguras. Ainda, conta-se com um sistema de titulação</p>	R\$5.722,00	R\$22.888,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

		<p>de fácil manuseio, sensores de detecção de alta precisão, assim como recursos como o Início Rápido, que permite com que a infusão seja iniciada cerca de 2 a 3 segundos após o comando de início. Deve acompanhada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Unidade Principal, Bomba de Infusão Volumétrica – 1 unidade;</li><li>- Bateria de Lítio – 1 unidade;</li><li>- Cabo de Alimentação – 1 unidade;-</li></ul> <p>Clamp para Fixação em Suporte de Soro – 1 unidade.</p> <p><i>Especificações Técnicas:</i></p> <p>Especificações físicas</p> <p>Peso: até 1,8 kg</p> <p>Tamanho: 150 x 100 x 200 mm</p> <p>Tela: monocromática LCD de 3,0", 240 x 128 pixels</p> <p>Especificações do parâmetro</p> <p>Precisão: até menor que <math>\pm 5\%</math></p> <p>Modo: Modo de classificação, Modo de peso corporal, Modo de tempo, Modo sequencial</p> <p>Taxa de fluxo: 0,1 a 2000 ml/h</p> <p>Incremento: 0,1 ml/h</p> <p>Unidade de frequência (gtt/min): 1-(400*Gota/60) gtt/min, o incremento mínimo é de 1 gtt/min</p> <p>Volume padrão (VTBI): 0,1 a 9.999 ml (incremento: 0,1 ml)</p> <p>Horário predefinido: 00:00:01 a 99:59:59, ajustável</p> <p>Volume acumulado: 0,1 a 9.999 ml</p> <p>KVO: 0,1 a 5,0 ml/h ajustável, passo 0,1 ml/h, o padrão é 0,5 ml/h</p> <p>Taxa de purga: 800 ml/h (não ajustável)</p> <p>Taxa de bolus: 0,1 a 2.000 ml/h (automática ou manual)</p> <p>Detecção da oclusão: 4 níveis selecionáveis: 150/300/525/900 mmHg, o padrão é 525 mmHg</p> <p>Antibolus: Bolus inesperado reduzido quando ocorre oclusão</p> <p>Detecção de ar: 6 níveis são ajustáveis, respectivamente (20, 50, 100, 250, 500, 800) <math>\mu</math>l</p>	
--	--	---	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

		<p><b>Tempo de Bloqueio Automático:</b> Selecionável de 1 a 5 minutos; comutável entre LIGADO/DESLIGADO</p> <p><b>Biblioteca de medicamentos:</b> até 40 medicamentos; comutável entre LIGADO/DESLIGADO</p> <p><b>Registro de históricos:</b> Até 1.500 registros</p> <p><b>Coleta de volume:</b> Disponível em 4 métodos: Total de 24 h, total atual, período, tempo</p> <p><b>Alarmes</b></p> <p><b>Tipo:</b> sonoros e visuais</p> <p><b>3 níveis:</b> Alto: Porta aberta; Erro do sistema; Vazio; Sem tubo de infusão. Médio: sistema anormal; tempos de espera expirados; Baixo: lembrete; bateria fraca; tempo quase no fim; sem alimentaçãoCA; Comunicação interrompida; reinicie a hora; parâmetro não confirmado</p> <p><b>Volume do som:</b> Selecionável de 1 a 8 níveis, o padrão é 4</p> <p><b>Lembrete:</b> Selecionável de 1 a 5 minutos; comutável entre LIGADO/DESLIGADO</p> <p><b>Bateria</b></p> <p><b>Autonomia:</b> até 4 horas a 25 ml/h</p> <p><b>Tempo de carregamento:</b> até t6 horas até a capacidade total</p> <p><b>Interface</b></p> <p>RS232; conector para chamada de enfermeiros</p> <p><b>Fonte de alimentação</b></p> <p>Tensão 100 a 240 V~; frequência 50/60 Hz; corrente 0,4 a 0,14A</p> <p><b>Ambiente de trabalho</b></p> <p><b>Temperatura:</b> 5 a 40 °C para operação; - 20 a 60 °C para armazenamento</p> <p><b>Umidade relativa:</b> 15 a 95% para operação; 10 a 95% para armazenamento</p> <p><b>Pressão atmosférica:</b> 57 a 106 kPa para operação; 50 a 106 kPa para armazenamento</p> <p><b>Nível de resistência à água e poeira:</b></p>	
--	--	---	--





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

			IP34		
--	--	--	------	--	--

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal à CONTRATADA.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado.

Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA no Departamento, no endereço constante da NAF – Nota de Autorização de Serviços.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.1.2 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido, sendo o responsável o Chefe dos Departamentos requisitantes;

7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido/serviço prestado, em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido/serviço prestado;

b - Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido/serviço prestado;

d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

## 9 - CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CONTRATADA e/ou CONTRATANTE na forma do art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

9.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

9.4 – Quando houver pedido para repactuação de preços e ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta do referido pedido será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todas as informações necessária para análise do pedido.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as penalidades expressa no art. 156 da Lei 14.133/2021;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

c) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência de sua aplicação.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:**

11.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Conforme preconiza o art. 137, incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021, estabelecem todos os motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo licitatório.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

## **14 - CLÁUSULA DOZE - FORO:**

14.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Felixlândia/MG, [20 de abril de 2021](#).

---

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG**

---

**MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO**  
**LTDA CNPJ 08.245.855/0001-94**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**

## **DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 62 DA LEI Nº. 14.133/2021**

A pessoa jurídica **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 08.245.855/0001-94** com sede na Rua Das Canoas, nº765, Estrela do Oriente, Belo Horizonte/MG, representada pelo Sra. **Stefanie Sorbello**, portadora do CPF **064.045.669-31**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no **inciso III do artigo 62 da Lei Federal Nº. 14.133/2021** e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.  
( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, 20 de abril de 2021.

---

**MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO  
LTDA CNPJ 08.245.855/0001-94**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A pessoa jurídica **MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 08.245.855/0001-94** com sede na Rua Das Canoas, nº765, Estrela do Oriente, Belo Horizonte/MG, representada pelo Sra. **Stefanie Sorbello**, portadora do CPF **064.045.669-31**, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 20 de abril de 2021.

---

**MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO  
LTDA CNPJ 08.245.855/0001-94**